



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 39 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 39/2017.
Recebi em 07/08/17 ÀS 14 H/17 min
Servidor Monte Davis

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1103/2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos 13 (treze) cargos da Categoria Funcional de "Agente Administrativo Auxiliar", integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, passando a mesma a constar no Quadro da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Agente Administrativo Auxiliar	12	02

Art. 2º Fica alterada a Categoria Funcional de "Agente Epidemiológico", relacionada no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, da forma a seguir:

§ 1º A categoria funcional passa a ter a nomenclatura de "Agente de Combate a Endemias".

§ 2º Fica extinto 01 (um) cargo da Categoria Funcional de "Agente de Combate a Endemias", passando a mesma a constar no Quadro da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Agente de Combate a Endemias	01	02



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

Art. 3º Ficam criadas e incluídas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, as seguintes categorias funcionais:

Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
Enfermeiro Municipal	03	7A
Enfermeiro de Saúde da Família	02	7A

Parágrafo Único. As atribuições, carga horária, deveres e demais especificações inerentes às categorias funcionais criadas estão relacionados nos anexos II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º Fica alterada a categoria funcional de "Fisioterapeuta", integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei 1103/2011, da seguinte forma:

§ 1º - A carga horária semanal passa de 20h para 40h;

§ 2º - O vencimento se enquadrará no padrão "7A";

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo IV da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

§ 4º - A categoria funcional de "Fisioterapeuta" fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Fisioterapeuta	01	7A

Art. 5º Fica alterada a categoria funcional de "Fonoaudiólogo", integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei 1103/2011, do seguinte modo:

§ 1º - A carga horária semanal passa de 20h para 40h;

§ 2º - O vencimento se enquadrará no padrão "7A";

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo V da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

§ 4º - A categoria funcional de "Fonoaudiólogo" fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Fonoaudiólogo	01	7A

Art. 6º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, 04 (quatro) cargos da Categoria Funcional de "Médico Clínico".

§ 1º - O vencimento se enquadrará no Padrão "9";

§ 2º - A carga horária será de 30h semanais;

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo VI da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - A categoria funcional de "Médico Clínico" fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Clínico	04	9

Art. 7º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, 02 (dois) cargos da Categoria Funcional de "Médico SF".

§ 1º - O vencimento se enquadrará no Padrão "9";

§ 2º - A carga horária será de 40h semanais;

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo VII da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

§ 4º - A categoria funcional de "Médico SF" fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico SF	02	9

Art. 8º Fica criado e incluído no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, mais 01 (um) cargo de provimento efetivo na Categoria Funcional de "Nutricionista", passando a constar no Quadro da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Nutricionista	02	04





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as atribuições e demais especificações constantes no anexo I da Lei Municipal 1103/2011.

Art. 9º Ficam alteradas as atribuições e demais especificações da categoria funcional de "Técnico em Enfermagem", integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei 1103/2011, passando as mesmas a vigorarem na forma do anexo VIII da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

Art. 10 Ficam incluídos no art. 10 da Lei 1103/2011, os Padrões de vencimento 07A, 07B e 09, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, conforme coeficientes segundo as classes e vencimentos a seguir descritos:

Padrão	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)
07A	4,5	4,6	4,7	4,8	4,9	5,00
Vencimento	3.439,71	3.516,14	3.592,58	3.669,02	3.745,46	3.821,90
07B	5,50	5,60	5,70	5,80	5,90	6,00
Vencimento	4.204,09	4.280,52	4.356,96	4.433,40	4.509,84	4.586,28
09*	14,00	14,10	14,20	14,30	14,40	14,50
Vencimento	10.701,32	10.777,75	10.854,19	10.930,63	11.007,07	11.083,51

* Médico Clínico 30h

* Médico SF 40h

Art. 11 O quadro constante no art. 10 da Lei Municipal nº 1103/2011, que apresenta os coeficientes segundo as classes para as Categorias Funcionais de Provimento Efetivo, passa a vigorar da seguinte forma:

Padrão 01: 764,38

Padrão	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)
01	1,00	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	1,60	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20
03	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20	2,30
04	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60	2,70





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

05	3,40	3,50	3,60	3,70	3,80	3,90
06	3,90	4,00	4,10	4,30	4,40	4,50
07	4,00	4,10	4,20	4,40	4,50	4,60
07A	4,50	4,60	4,70	4,80	4,90	5,00
07B	5,50	5,60	5,70	5,80	5,90	6,00
08	8,00	8,10	8,20	8,40	8,50	8,60
09	14,00	14,10	14,20	14,30	14,40	14,50

Art. 12 Fica incluso no texto da Lei 1103/2011, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em extinção, sendo o mesmo integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO		
Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
Arquiteto	01	08
Auxiliar de Enfermagem	04	03
Enfermeiro	02	08
Enfermeiro de ESF	03	08
Médico de ESF	03	08
Pintor	02	03
Vigilante	03	02
Responsável pelo Recalque	02	02
Zelador de Estradas	04	01

§ 1º Os cargos que integram o quadro de cargos em extinção serão extintos, não podendo mais ser providos, na medida em que vagarem.

§ 2º Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargos em extinção todos os direitos e vantagens previstos na Lei 1103/2011, no Regime Jurídico dado pela Lei 674/2004, e em leis esparsas.

Art. 13 Ficam extintas, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dado pelo art. 3º da Lei 1103/2011, as categorias funcionais a seguir relacionadas:





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS		
Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
Bioquímico	01	08
Educador Social	01	07
Médico	03	08
Técnico em Contabilidade	02	05
Telefonista	03	02

Art. 14 É extinta, no âmbito do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dado pelo art. 23 da Lei 1103/2011, a categoria funcional denominada "Capataz Geral", número de cargos "01", Padrão de vencimento "1-2".

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1123/2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
07 DE AGOSTO DE 2017.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – PADRÃO 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de vigilância, desenvolver e executar atividades de prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Utilizar instrumentos diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades com vistas ao controle das doenças; conduzir veículos do Município (automóvel e motocicletas) para deslocar-se até os locais de atuação; desenvolver ações de vigilância em saúde; proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças; encaminhar às Unidades de Referência os casos de suspeita de doenças e situações, objeto de vigilância; executar atividades de educação para saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos municípios; realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas; realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças e agravos em imóveis no Município; realizar captura e recolhimento de animais domésticos no Município; executar a contenção e manipulação de animais domésticos para procedimentos veterinários; auxiliar na realização de inquérito epidemiológico e demais pesquisas de vigilância; realizar atividades de mutirão de limpeza; realizar a higienização de locais e equipamentos





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

utilizados nas ações de prevenção e controle das zoonoses; participar de ações e campanhas de imunização, inclusive animal, no Município; realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios localizados nas áreas endêmicas; realizar identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*; realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos; realizar tratamento de imóveis com focos do *Aedes aegypti*; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária; comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos; manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação; promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos.
- b) Instrução: Ter concluído o ensino médio.
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "A" e "B".
- d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.
- e) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.
- f) Recrutamento: Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

ENFERMEIRO MUNICIPAL – PADRÃO 07A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município; realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, aplicação de tratamentos prescritos, bem como à participação de programas voltados a saúde pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatórias e seções próprias; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo e de medicamentos; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes às necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender aos casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material, orientar o isolamento de pacientes, supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prestação alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o auto cuidado e participando da sua instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratório, raio X e outros; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil, participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas, colher material para exames laboratoriais, prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência, orientar coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior de Enfermagem com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PADRÃO 07A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas; ministrar remédios; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliar os médicos, promover o abastecimento de material de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; participar dos movimentos de controle social, realizar ações educativas, individuais ou coletivas, realizar consultas residenciais (visitas domiciliares) na zona rural ou urbana, responder por programas de atenção à saúde; coordenar equipes de PSF; promover e participar de ações intersetoriais; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo gestor; e exercer outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior de Enfermagem com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

FISIOTERAPEUTA – PADRÃO 07A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior de Fisioterapia com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Fisioterapia;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

FONOAUDIÓLOGO – PADRÃO 07A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnósticos, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados e outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por grandes entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; lecionar teoria e prática fonoaudiológicas, dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo de audiolingüística; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar pareceres fonoaudiológicos na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior de Fonoaudiólogo com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MÉDICO CLÍNICO – PADRÃO 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita e atendimentos médicos; efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitir diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamento e/ou solicitação de exames complementares; encaminhar o paciente para outra especialidade médica, quando necessário; analisar e interpretar resultados de exames, para informar ou confirmar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, fazendo constar as conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar orientação terapêutica adequada a cada caso. Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na unidade de atenção Básica e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência da Saúde coletiva (NOAS); avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc. Preencher regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos ~~serviços de~~ maior complexidade,





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; exercer outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior de Medicina com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MÉDICO SF – PADRÃO 09

DESCRIÇÕES SINTÉTICAS: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas Unidades de Saúde e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação e atuar nos grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior de Medicina com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PADRÃO 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou a domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos sob supervisão e orientação do enfermeiro.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive, orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; participar da equipe de enfermagem, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública sob supervisão; orientar e revisar o auto-cuidado do paciente, em





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos pacientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos pacientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e de instrumental; executar e providenciar a esterilidade de salas e do instrumental adequado às intervenções programadas, observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do paciente, em relação à ingestão, excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções, administrar soluções, alimentar mediante sonda gástrica; ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão; orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina, fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; colaborar com enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; exercer outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Nível de 2º Grau completo e Curso Técnico em Enfermagem com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no órgão profissional competente;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;
- d) O titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade;
- e) Recrutamento: Concurso Público.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 07 de agosto de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1103/2011, que trata acerca do Quadro de Cargos e Funções, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que as alterações pretendidas na Lei 1103/2011 visam adequar a mesma à realidade atual, no que diz respeito às categorias funcionais integrantes do Quadro de Pessoal, conforme apresentado ao longo da presente Exposição.

No caso da Categoria Funcional de "Agente Administrativo Auxiliar", detentora de 25 cargos, pretende-se a redução de 13 vagas, considerando que estão ocupados, atualmente, apenas 07 cargos. Essa adequação percebe-se necessária em razão das facilidades oferecidas pelos sistemas informatizados, que agilizam os procedimentos e reduzem a necessidade de um número tão alto de servidores para desempenho das funções.

Já a Categoria Funcional de "Agente Epidemiológico", além da mudança da nomenclatura para "Agente de Combate a Endemias", sofrerá alterações também nas atribuições e demais especificações do cargo. Ocorre que o Estado e União frequentemente possuem programas que contemplam o repasse de recursos aos municípios para desempenho das ações desse Agente. No entanto, a denominação do Cargo, bem como as atribuições deste servidor, devem estar em conformidade com as exigências, sob pena de não recebimento dos valores, razão pela qual se justifica essa adequação. O art. 2º do presente Projeto prevê ainda a redução de um cargo de Agente de Combate a Endemias, verificado, por ora, desnecessário no Quadro.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Concernente aos Enfermeiros, a Administração Municipal pretende, principalmente, reduzir os valores até então pagos a esses profissionais. Porém, o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal de 1988 garante a irredutibilidade salarial aos servidores públicos. Por essa razão, os cargos agora ocupados são declarados em extinção, sendo, então, criadas e incluídas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município duas novas categorias funcionais, com salários reduzidos e adequados à realidade municipal e regional, contendo nomenclatura e atribuições condizentes com as exigências legais.

No caso das Categorias Funcionais de "Fisioterapeuta" e "Fonoaudiólogo", o Projeto prevê mudanças na carga horária desses cargos, e, conseqüentemente, a mudança no padrão de vencimento. As atribuições e algumas especificações das categorias também serão alteradas. Com esses ajustes, fica facilitada a organização desses profissionais no Quadro. O município já dispõe de profissional Fonoaudiólogo por contrato, no entanto, a Administração Municipal está ciente do crescente aumento de demanda nessa área, como também na Fisioterapia, fator que move o Poder Executivo ao futuro preenchimento dessas vagas por Concurso Público, para desempenho de funções nas secretarias de saúde, educação e assistência social.

A questão das categorias funcionais de "Médico" e "Médico de ESF" é debatida há tempos. O atual salário desses profissionais em nosso município é defasado, dificultando a contratação e permanência dos mesmos no Quadro de servidores. Por esse motivo, pretende-se o aumento dos vencimentos destes profissionais.

Concernente à categoria funcional de "Nutricionista", o aumento de um cargo proporcionará a existência de mais um profissional para auxílio nas atividades da Secretaria de Educação e Cultura, como também para desempenho de funções na Secretaria de Saúde do Município.

Com relação à categoria Funcional de "Técnico em Enfermagem", foram propostas alterações nas atribuições, tendo em vista que as apresentadas pelo anexo I da Lei Municipal nº 1103/2011 encontram-se incompletas e deficientes em alguns aspectos, principalmente no que diz respeito a programas e ações. Como atualmente o Técnico em Enfermagem supre as atividades do Auxiliar de Enfermagem, este último foi colocado como cargo em extinção.

Além destas explicações pontuais, deve-se referir que em consequência de algumas adequações nas categorias funcionais, foram incluídos novos padrões de vencimento, razão pela qual houve mudança no Quadro de Coeficientes segundo as





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Classes para as Categorias Funcionais de Provimento Efetivo, apresentadas nos art. 10 e 11 do presente Projeto. Esses ajustes de vencimento revertem em equilíbrio econômico-financeiro no pagamento de servidores.

Ainda neste Projeto, foram listados cargos em extinção e extintos, que assim foram considerados depois de exaustiva verificação de realidade e necessidade. Cabe salientar aos nobres Vereadores que os servidores ocupantes de cargos em extinção têm assegurados todos os direitos e vantagens previstos nas Leis 1103/2011, 674/2004 (Regime Jurídico), e outras leis esparsas. Na medida em que vagarem, os cargos em extinção são declarados extintos, não podendo mais ser providos.

Diante do exposto, vimos solicitar a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência especial**, bem como a compreensão dos nobres Vereadores para sua aprovação, certos de que o mesmo trará muitos benefícios ao funcionamento da Administração Municipal.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



